

ABF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE *FRANCHISING*
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 1º. A **Comissão de Estudos Jurídicos** é uma comissão permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF nos termos do Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único: A Comissão de Estudos Jurídicos tem por objetivo desenvolver atividades visando o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse dos que atuam em *franchising*, enfocando as consequências jurídicas da legislação posta e daquela que em elaboração possa afetar os que se utilizam da franquia empresarial.

Art. 2º. São atribuições da **Comissão de Estudos Jurídicos**:

- i. Convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- iii. Discutir, aprofundar e estudar todo e qualquer tema jurídico relacionado ao *franchising* e, se o caso, apresentar tais assuntos em eventos, reuniões e encontros entre os associados da ABF e ou terceiros;
- iv. Desempenhar papel consultivo e educativo, nos limites do Estatuto Social da ABF, fomentando a reflexão em torno de temas jurídicos relacionados ao *franchising*;
- v. Manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho de Associados da ABF;
- vi. Desempenhar outras atribuições necessárias ou condizentes à sua natureza a serem, oportunamente, definidas pela Diretoria Jurídica da ABF;
- vii. Apoiar e assistir a Diretoria Jurídica na organização do Simpósio Jurídico e de Gestão Empresarial a ser realizado anualmente pela ABF.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3º. A **Comissão de Estudos Jurídicos** é composta por no mínimo 07 (sete) membros e máximo 15 (quinze) membros, sendo um deles seu Coordenador.

Parágrafo Primeiro: De modo a garantir o trabalho conjunto com a Comissão de Ética, o coordenador da **Comissão dos Estudos Jurídicos** deverá participar das reuniões da Comissão de Ética, sempre que convocado pelo Presidente desta última, colocando em pauta os assuntos a serem discutidos e debatidos por esta Comissão.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência e da abordagem de temas jurídicos no sistema de *franchising*, a **Comissão de Estudos Jurídicos** deverá ser composta somente por advogados e/ou escritórios de advocacia associados a ABF ou de Departamentos Jurídicos internos de entidades associadas da ABF.

Parágrafo Único: As indicações dos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos** serão pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. O Diretor Jurídico da ABF exercerá as funções de Coordenador da **Comissão de Estudos Jurídicos** podendo, na hipótese de indisponibilidade, indicar um coordenador, a quem lhe estará subordinado, submetendo a indicação a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 6º. Os demais membros da **Comissão de Estudos Jurídicos** serão escolhidos pelo Diretor Jurídico, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

Parágrafo Primeiro: Caso a função de Coordenador não seja exercida pelo Diretor Jurídico, os demais membros da **Comissão de Estudos Jurídicos** serão escolhidos pelo Diretor Jurídico em conjunto com o Coordenador, devendo os nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor da ABF.

Parágrafo Único. Nos termos do disposto no *caput*, os demais membros da **Comissão de Estudos Jurídicos** deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º. A personalidade (*caráter intuito personae*) de todos os membros é condição essencial para a sua indicação.

Art. 8º. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da **Comissão de Estudos Jurídicos**

Art. 9º. Será substituído o membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** que se desvincular do sistema de *franchising*, deixar de ser associado da ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido.

Art. 10. Também será substituído o membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** no caso de vacância, abandono do cargo ou em outras hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: As indicações para novo membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa pela Diretoria Jurídica da ABF nos termos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos cargos dos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos** coincidirá com o do Conselho Diretor da ABF.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no artigo 11, qualquer membro, a qualquer tempo, poderá ser substituído por decisão fundamentada da Diretoria Jurídica da ABF.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS

Art. 13. A **Comissão de Estudos Jurídicos** reunir-se-á, no mínimo, 10 (dez) vezes por ano, em sessões ordinárias e a qualquer tempo, em reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões da **Comissão de Estudos Jurídicos** abertas aos associados da ABF ocorrerão, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano.

Art. 14. Na primeira reunião ordinária do ano, a **Comissão de Estudos Jurídicos** deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 15. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*).

Art. 16. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterão data, horário, local e pauta.

Art. 17. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos**.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a efetividade dos trabalhos, haverá substituição do membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano.

Art. 19. O quórum de deliberação de todas as decisões da **Comissão de Estudos Jurídicos** será da maioria dos presentes à reunião.

Art. 20. Em caso de empate na votação:

- i. O voto do Coordenador da **Comissão de Estudos Jurídicos** será o de desempate; ou
- ii. O Coordenador da **Comissão de Estudos Jurídicos** tem a faculdade de agendar nova votação para a próxima reunião.

Art. 21. Nas votações, o membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** deve declarar-se impedido, quando houver conflito de interesses.

Parágrafo Único. O conflito de interesse ocorre não só quando o membro individualmente, mas igualmente a sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse em relação aos trabalhos desempenhados pela **Comissão de Estudos Jurídicos** ou que tenham interesse nos resultados desses trabalhos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22. São direitos dos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos**:

- i. Sugerir ao Coordenador da Comissão a convocação de reuniões fechadas entre os seus membros;
- ii. Expor suas ideias, emitir opiniões e proferir julgamentos com total autonomia;
- iii. Ter as garantias e respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- iv. Ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 23. São deveres dos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos**:

- i. Agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
- ii. Atuar com independência, imparcialidade, decoro, ética e boa-fé;
- iii. Zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- iv. Conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- v. Acatar e respeitar as decisões da **Comissão de Estudos Jurídicos** e do Conselho Diretor da ABF relativas às atividades da Comissão;
- vi. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, salvo aquelas que sejam colocadas em discussão e/ou apresentadas aos associados e/ou a terceiros;
- vii. Firmar o termo de compromisso e de confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo do ANEXO I;
- viii. Abster-se de utilizar a condição de membro da **Comissão de Estudos Jurídicos** para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes e/ou negócios;
- ix. Abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da **Comissão de Estudos Jurídicos**, salvo se investido na função de seu Coordenador e autorizado pelo Conselho Diretor da ABF;
- x. Zelar pelo bom nome e pelas marcas da ABF e observar, no que for aplicável, os direitos previstos no Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A **Comissão de Estudos Jurídicos** manterá registro de todos os processos examinados e de todos os pareceres que emitir, em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor da ABF.

Art. 25. Será lavrada em ata, o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da **Comissão de Estudos Jurídicos**, da Comissão de Ética, Conselho Diretor da ABF e do Conselho de Associados da ABF.

Parágrafo Primeiro. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da **Comissão de Estudos Jurídicos**, de forma comprovada através da lista de presença que será anexa a cada ata de reunião.

Parágrafo Segundo. A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

Art. 26. A **Comissão de Estudos Jurídicos**, na figura do seu coordenador, deverá prestar contas a Diretoria Jurídica da ABF, quando as funções não forem cumuladas, por meio de relatórios periódicos, contendo as atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Regimento é passível de revisão a cada 02 (dois) anos por iniciativa da **Comissão de Estudos Jurídicos** e/ou da Diretoria Jurídica da ABF.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação, disponibilização ou circulação perante os Associados da ABF.

São Paulo, São Paulo, Brasil.

Março de 2019.

ABF - Associação Brasileira de *Franchising*